

LEI nº 1.987/2.002

Concede abono salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, abono salarial no valor mensal correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01 de maio de 2002.

Artigo 2º – Fica concedida, a título de benefício, aos Servidores Públicos Municipais, uma (01) cesta básica mensal, observado os seguintes requisitos:

- Ausência de falta não justificada;
- Ausência de advertência e/ou suspensão.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2002, e em relação ao disposto no artigo 2º desta Lei, fica ratificado os atos anteriormente realizados.

Ouro Fino, MG, 29 de maio de 2.002.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG